



**ATA DA 2824ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA
1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07
DE MAIO DE 2020.**

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** e o **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos o **Conselheiro Presidente Antônio Gomes Vieira Filho** inicialmente, parabenizou o **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, pela sua participação na quarentena cultural apresentando obras de relevo da sua coleção pessoal, agradeceu a presença do **Conselheiro em Exercício Antonio Claudio Silva Santos** por fazer parte do quorum para julgamento do **Processo TC nº 01896/17**, por impedimento do **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**, em seguida, o Presidente e os demais membros da Câmara aprovaram voto de pesar pela morte do escritor, crítico de cinema e cineasta Wills Leal. Dando início à Pauta de Julgamento, desta forma em, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 01896/17**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento e do termo aditivo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,

unissonamente, em julgar *REGULAR* o contrato e o Termo Aditivo dela decorrente e *RECOMENDAR* a Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos. **Processo TC nº 08848/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade da adesão da ata de registro de preço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULAR* Adesão da ata de registro de preço e *DETERMINAR* à unidade de instrução a realização de providências com vistas a verificação da efetiva entrega e utilização dos veículos destinados ao transporte escolar. **Processo TC nº 16878/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo não conhecimento da denúncia e encaminhamento dos autos à SECEX. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *NÃO CONHECER* da denúncia em apreço, *REMETER* os autos à SECEX-PB, em vista de tratar-se de obra a ser custeada com recursos de convênio federal e *DAR* conhecimento ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações archive-se os autos. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 02185/16, 08091/17, 11075/17, 18822/17, 00975/18, 14207/18, 16113/18, 16189/18, 17463/18, 01293/19, 01956/19, 06638/19, 08206/19, 11239/19, 12865/19, 14182/19, 14775/19, 15648/19, 16893/19, 17022/19, 17460/19, 17682/19, 18259/19, 18400/19, 20248/19, 20518/19, 20844/19, 21035/19, 22145/19, 01555/20, 02534/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05914/04.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo Provimento e no que diz respeito ao Ato, pela legalidade e concessão do registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vanildo Oliveira de Brito, e no mérito, pelo *PROVIMENTO* no sentido de excluir a multa aplicada por meio do Acórdão AC1 TC 01226/2017 e *CONCEDER* o registro do Ato aposentatório. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**

01511/18. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento da decisão e concessão de registro ao Ato aposentatório. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em declarar o *CUMPRIMENTO* da Resolução RC1 – TC – 00073/2019 e *CONCEDER* o registro do Ato aposentatório. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira. Filho. Processo TC 12502/18.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *REGULAR* o Pregão Presencial nº 24/2018, bem como os Contratos dele decorrentes e *RECOMENDAR* ao atual Mandatário Municipal de Patos/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 03348/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, por faltar competência a esta Corte para analisá-los. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *EXTINGUIR* o processo sem julgamento do mérito, *ENVIAR* cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis e *DETERMINAR* o arquivamento deste caderno processual. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 07042/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos sem julgamento do mérito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *EXTINGUIR* o processo sem julgamento do mérito e *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos. **Processo TC 08421/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou para chancelas das decisões já proferidas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 - TC - 00032/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. **Processo TC 08875/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou para chancelas das decisões já proferidas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 - TC - 00033/2020 e determinar o

encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 10543/18. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* da presente denúncia, julgá-la *PROCEDENTE*, *COMUNICAR* a presente decisão à Empresa Denunciante e seu Advogado, bem como ao jurisdicionado, *RECOMENDAR* a atual Administração do Município de Juru-PB e *DETERMINAR* à Unidade Técnica que o exame da execução do contrato decorrente do referido certame e seus efeitos financeiros, no âmbito do Processo TC nº 12615/18.

Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 07987/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em tomar *CONHECIMENTO* da denúncia e, no mérito, considerá-la *IMPROCEDENTE*, *DAR* ciência da decisão às partes interessadas, i.e, ao denunciante e denunciado e *DETERMINAR* o arquivamento do presente processo.

NA CLASSE “H” – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 09586/14, 12216/16, 01892/17, 02441/17, 02471/17, 08371/17, 15701/17, 17477/17, 02507/18, 06908/18, 07113/18, 11267/18, 11765/18, 12341/18, 13947/18, 14815/18, 16023/18, 16032/18, 16100/18, 16529/18, 18623/18, 02553/19, 04189/19, 04984/19, 08714/19, 18779/19, 18968/19, 02360/20, 03262/20. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.

Processo TC 14902/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo para complementação da instrução processual. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga.

Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 13750/11. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *EXTINGUIR* o

processo sem julgamento do mérito e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processos TC 02735/17, 06260/17, 06723/17, 14388/17, 15102/17, 18538/17, 06777/18, 07117/18, 07264/18, 07344/18, 07386/18, 07391/18, 08064/18, 10369/18, 16220/18, 17942/18, 02103/19, 10038/19, 11409/19, 12148/19, 12275/19, 15673/19, 15805/19, 18315/19, 19064/19, 19421/19, 20085/19, 20147/19, 20318/19, 22092/19, 22729/19, 02500/20, 04341/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 14324/15.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *DETERMINAR* o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Legislativo do Município de Jacaraú/PB, exercício financeiro de 2020, Processo TC n.º 00093/20 e *ORDENAR* o arquivamento dos presentes autos. **NA CLASSE “L” DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06601/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas não se manifestou, devido esse processo ser apenas um comunicado do Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *COMUNICAR* que a licitação foi cancelada, logo a Cautelar perdeu o objeto, informando o encaminhamento do processo para ser anexado ao Acompanhamento da Gestão do exercício de 2020. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 30 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 07 DE MAIO DE 2020.

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:12



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2020 às 16:25



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 19 de Maio de 2020 às 08:51



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Maio de 2020 às 17:03



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Maio de 2020 às 18:21



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO